



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 022/2007

**AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA, CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 7179/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** – Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Física, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, a serem ministrados pelo Instituto de Física Armando Dias Tavares, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

**Art. 2º** – O Programa de Pós-graduação em Física obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/1985), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* (Resolução CNE/CES nº 01/2001).

**Art. 3º** – A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Física obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogando a Deliberação nº 45/2000 e as disposições em contrário.

UERJ, em 13 de julho de 2007.

**RONALDO MARTINS LAURIA**  
**REITOR EM EXERCÍCIO**



**ANEXO I**

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO EM FÍSICA**

**TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-graduação em Física (PPGF) do Instituto de Física Armando Dias Tavares da UERJ (FIS), em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

**TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** - O PPGF será ministrado pelo Instituto de Física Armando Dias Tavares da UERJ, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC).

**Parágrafo único** - Outras Unidades Acadêmicas da UERJ e de outras Instituições de Ensino Superior (IES), assim como outros Centros de Pesquisa poderão atuar como colaboradores do PPGF.

**CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 3º** - A coordenação das atividades didáticas, técnico-científicas e administrativas do PPGF ficará a cargo da Coordenação do PPGF (CPGF), constituída pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador Adjunto do PPGF.

**Art. 4º** - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão escolhidos por votação direta e secreta dentre os membros do Corpo Docente permanente do PPGF, por todos os Doutores e Livres Docentes, na forma da lei, do Instituto de Física, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ.

**§ 1º** - A inscrição dos candidatos será feita através de chapas, onde devem constar os nomes dos candidatos a Coordenador Geral e Coordenador Adjunto.

**§ 2º** - O Coordenador Geral do PPGF e o Coordenador Adjunto deverão ser portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 022/2007)

§ 3º - Os docentes eleitos para a CPGF serão designados em Portaria pelo Diretor, após homologação no Conselho Departamental do FIS.

§ 4º - No eventual impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as atribuições do Coordenador Geral.

§ 5º - No eventual impedimento temporário do Coordenador Adjunto, o Coordenador Geral designará um substituto a ser escolhido entre os membros do Corpo Docente permanente do PPGF.

§ 6º - No caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto, haverá nova eleição para a vaga, para que o membro escolhido conclua o mandato em vigor.

§ 7º - O mandato dos integrantes da CPGF será de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

§ 8º - As atribuições da CPGF são:

- a) Elaborar os planos globais do PPGF;
- b) Coordenar e avaliar as atividades acadêmicas do PPGF;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento e execução dos mandamentos universitários no PPGF;
- d) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro de Tecnologia e Ciências (CTC), da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2) e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PPGF;
- e) Decidir, em primeira instância, sobre todos os assuntos relativos ao PPGF;
- f) Gerir, após aprovação da Comissão de Pós-graduação em Física (CoPGF, cf. Art.6º), os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGF sob a responsabilidade do Coordenador Geral, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- g) Elaborar, anualmente, o Relatório de Atividades do PPGF a ser encaminhado à CAPES, sob a responsabilidade do Coordenador Geral;
- h) Propor, fundamentado nas orientações da comissão de área da CAPES, os critérios constantes no Documento de Credenciamento e Desligamento de Docentes do PPGF (DCDD), para posterior aprovação na CoPGF (cf. Art.11);
- i) Indicar os membros da Comissão de Seleção (cf. Art.19) responsável pela seleção dos candidatos ao PPGF, e fazer o acompanhamento dos trabalhos desta comissão;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 022/2007)

- j) Elaborar o Edital de Seleção de Candidatos ao PPGF e divulgá-lo após aprovação pela SR-2;

§ 9º - As decisões da CPGF que envolvam qualquer tipo de alteração neste Regulamento somente serão válidas após aprovação em primeira instância pelo CoPGF, pelo Conselho Departamental do Instituto de Física em segunda instância e, a seguir, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

**Art. 5º** - As decisões da CPGF poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica, que se inicia na CoPGF.

**Art. 6º** - A Comissão de Pós-graduação em Física (CoPGF) será constituída pelos seguintes membros:

- a) O Coordenador Geral de Pós-graduação, que a presidirá;
- b) O Coordenador Adjunto de Pós-graduação;
- c) Um representante de cada Linha de Pesquisa do PPGF;
- d) Um representante do Corpo Discente.

**Art. 7º** - Os representantes das Linhas de Pesquisa serão eleitos por votação direta e secreta por e dentre os docentes permanentes do PPGF nas respectivas Linhas, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, tendo mandato de 2 (dois) anos, e sendo admitidas reconduções.

**Art. 8º** - A representação Discente será eleita anualmente por seus pares.

§ 1º - Na ocasião da eleição do representante efetivo do Corpo Discente, deverá ser eleito 1 (um) representante suplente.

§ 2º - Ambos os representantes do Corpo Discente, efetivos e suplente, deverão ser alunos regularmente matriculados e ter obtido, com aproveitamento, 70% (setenta por cento) do total mínimo de créditos para a integralização do curso no qual estão matriculados.

§ 3º - Os representantes do Corpo Discente, efetivo e suplente, não poderão ser reconduzidos ao respectivo cargo já ocupado.

**Art. 9º** - A CoPGF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou em caráter extraordinário, por convocação do Coordenador Geral, ou ainda, por convocação da maioria simples de seus membros.

**Art. 10** - As decisões da CoPGF serão expressas por maioria simples dos votos de seus membros.

§ 1º - Poderão participar das reuniões da CoPGF, com direito a voz e sem direito a voto, professores e alunos do PPGF, quando convidados.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 022/2007)

§ 2º - As decisões da CoPGF poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica que se inicia no Conselho Departamental do FIS.

**Art. 11** - As atribuições da CoPGF são:

- a) Homologar os resultados das defesas das dissertações e teses, comunicando-os às autoridades competentes;
- b) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e isenção de disciplinas e atividades;
- c) Aprovar os planos de dissertações e teses e acompanhar seus desenvolvimentos;
- d) Aprovar os examinadores efetivos e suplentes das bancas examinadoras de Mestrado e de Doutorado, como disposto nos Art. 46 e 47 deste Regulamento;
- e) Indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo, eventualmente colocadas à disposição do PPGF;
- f) Aprovar a aplicação dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGF;
- g) Aprovar, fundamentada nas orientações da Comissão de Área da CAPES, o DCDD do PPGF (cf. Art. 4º, § 8º, alínea h);
- h) Propor, fundamentada no DCDD, o credenciamento e o desligamento de docentes do PPGF.

## TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 12** - Dos integrantes do Corpo Docente do PPGF será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

**Art. 13** - O regime de trabalho dos integrantes do Corpo Docente permanente deverá ser de 40 (quarenta) horas semanais na UERJ.



**Art. 14** - O ingresso no Corpo Docente poderá ser solicitado por professores do FIS em fluxo contínuo, cabendo à CoPGF deliberar a respeito, fundamentada no DCDD do PPGF.

**Art. 15** - O Corpo Docente do PPGF será avaliado a cada 2 (dois) anos pela CoPGF, com base no DCDD do PPGF.

**Art. 16** - As atividades didáticas e técnico-científicas do PPGF também poderão ser exercidas por Doutores ou Livre Docentes reconhecidos na forma da lei, fora do quadro funcional da UERJ, como professores colaboradores ou visitantes, desde que devidamente credenciados pela CoPGF, baseada no DCDD do PPGF.

## **CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA**

**Art. 17** - O PPGF destina-se a portadores de diploma de graduação plena em Física ou em áreas com inserção na linhas de pesquisa do PPGF, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) brasileira, oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação, ou estrangeira, sendo a aceitação, neste segundo caso, dependente de aprovação da CoPGF.

§ 1º - A inscrição de portadores de Diploma de Graduação Plena em outras áreas, que não em Física, dependerá da aceitação por parte da CoPGF.

§ 2º - A inscrição de portadores de Diploma de Graduação Plena emitido por IES estrangeira será aceita apenas mediante a apresentação das traduções juramentadas do Diploma e do Histórico Escolar, feitas no Brasil.

**Art. 18** - A CoPGF estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o calendário de inscrição, seleção e matrícula de novos alunos, bem como o número máximo de vagas a serem oferecidas para o Mestrado e Doutorado em cada seleção, que será divulgada em edital próprio de abertura de inscrições após aprovação pela SR-2.

**Art. 19** - A seleção dos candidatos para os cursos de Mestrado e Doutorado será feita pela Comissão de Seleção do PPGF composta por 4 (quatro) membros: 3 (três) docentes do PPGF designados pela CoPGF a cada processo de seleção, além do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto do PPGF, que a presidirá.

**Art. 20** - Os requerimentos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGF.

§ 1º - A inscrição para o Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 022/2007)

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso do diploma de graduação plena;
- c) Cópia do histórico escolar correspondente ao curso da alínea anterior;
- d) *Curriculum vitae* atualizado;
- e) 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- f) Cópia do CPF;
- g) Cópia da carteira de identidade;
- h) 2 (duas) cartas de recomendação.

§ 2º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo para ingresso ao Mestrado, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau.

§ 3º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea “b” do § 1º antes da entrega da versão preliminar da dissertação de Mestrado visando à defesa.

§ 4º - A inscrição para o Doutorado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso do diploma de Mestrado;
- c) Cópia do histórico escolar do curso de Mestrado correspondente à alínea anterior;
- d) *Curriculum vitae* atualizado;
- e) 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- f) Cópia do CPF;
- g) Cópia da carteira de identidade;
- h) 2 (duas) cartas de recomendação.

§ 5º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo para ingresso ao Doutorado, aceitar-se-á cópia da ata da defesa da dissertação de Mestrado, juntamente com a declaração de conclusão emitida pela IES de origem.

§ 6º - Caso o candidato esteja ainda matriculado em um programa de Mestrado na ocasião das inscrições ao processo seletivo para ingresso ao Doutorado, aceitar-se-á declaração da IES com a data provável da defesa da dissertação de Mestrado.



§ 7º - Os candidatos na situação do parágrafo § 5º deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea “b” do parágrafo § 4º, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data do início das suas atividades no Curso.

§ 8º - Os candidatos na situação do parágrafo § 6º deverão apresentar, se selecionados, cópia da ata de defesa da dissertação de Mestrado, juntamente com a correspondente declaração de conclusão da IES, para que sejam autorizados efetuarem suas matrículas.

§ 9º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados e atestados aos originais no ato da matrícula.

§ 10 - Excepcionalmente poderão ser aceitas inscrições no Doutorado de alunos que tenham cursado unicamente a Graduação, cabendo à Comissão de Seleção deliberar a respeito. Neste caso o candidato deverá atender às exigências dos § 1º, § 2º e § 3º deste Artigo.

**Art. 21** - Serão exigidas dos candidatos as seguintes provas de proficiência em língua estrangeira:

- a) Uma prova de língua inglesa, no caso do Mestrado;
- b) Duas provas de proficiência em línguas estrangeiras sendo uma prova de língua inglesa e mais uma a prova em outra língua estrangeira, a critério da Comissão de Seleção no caso do Doutorado.

§ 1º - Os candidatos ao Doutorado portadores de título de Mestre poderão ter reconhecida a prova de proficiência em língua estrangeira realizada durante o Mestrado, a qual substituirá uma das provas a que faz referência o caput deste artigo, a critério da Comissão de Seleção, desde que apresentada a correspondente declaração da IES.

§ 2º - Poderá ficar isento do exame de proficiência em língua inglesa o candidato que apresentar documentação relativa ao exame TOEFL, ou equivalente, a critério da Comissão de Seleção.

**Art. 22** - Candidatos estrangeiros oriundos de países não lusófonos deverão prestar adicionalmente exame de proficiência em língua portuguesa.

**Art. 23** - A Comissão de Seleção classificará os alunos avaliando:

- a) O desempenho em provas escritas específicas independentes para o Mestrado e Doutorado, elaborados pela Comissão de Seleção e de caráter eliminatório;
- b) O desempenho em entrevista oral, de caráter classificatório;





- c) Os documentos apresentados pelos candidatos, de caráter classificatório.

**Art. 24** - Poderão também ser aceitos para o Curso de Doutorado alunos de Mestrado regularmente matriculados no PPGF que demonstrarem rendimento excepcional. O pleito deverá ser encaminhado pelo orientador à CPGF com justificativa. A decisão final caberá à CoPGF. No caso de decisão favorável sobre a mudança de nível, o tempo que o aluno cursou no Mestrado contará para o cálculo do tempo de integralização do Doutorado.

## TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

### CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 25** – O regime acadêmico do PPGF é semestral, de acordo com o calendário acadêmico da SR-2.

**Parágrafo único** - Em cada semestre letivo serão oferecidas disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, incluindo Tópicos Especiais vinculados às linhas de pesquisa do PPGF.

**Art. 26** - A definição das ementas das disciplinas obrigatórias e eletivas do PPGF e possíveis modificações das mesmas são responsabilidades da CoPGF, e deverão ser homologadas no Conselho Departamental do Instituto de Física, e encaminhadas à SR-2, com vistas à aprovação no CSEPE.

**Art. 27** - O oferecimento das disciplinas de tópicos especiais e a homologação das ementas em um determinado semestre letivo serão decididos pela CoPGF.

**Art. 28** - O PPGF terá:

- a) A duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado;
- b) A duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado;
- c) A critério da CoPGF e mediante solicitação justificada e documentada, com o aval do orientador, poderá ser concedida prorrogação dos prazos definidos nas alíneas “a” e “b” anteriores de, no máximo, 6 (seis) meses para o Mestrado e para o Doutorado.



**Parágrafo único** - Os períodos mencionado nos itens “a” e “b” do caput deste artigo serão computados a partir da data do início das atividades no Mestrado ou Doutorado até a data da defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

**Art. 29** - A CoPGF poderá autorizar o trancamento temporário de matrícula em casos especiais, plenamente justificados.

§ 1º - O trancamento de matrícula só poderá ser concedido a partir do segundo semestre letivo e o tempo será computado para a integralização do curso.

§ 2º - O trancamento, se concedido, não poderá ultrapassar a 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados, para o Mestrado e para o Doutorado.

**Art. 30** - O aluno poderá, com a devida autorização da CoPGF, cursar disciplinas e realizar atividades e trabalhos acadêmicos e de pesquisa em outro Curso de Pós-graduação *strito sensu* ou em outro Instituto de Pesquisa, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

## CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 31-** A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º - No que diz respeito à isenção em disciplinas, os créditos obtidos em disciplinas cursadas no PPGF terão validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de obtenção dos mesmos.

§ 2º - Não serão atribuídos créditos a seminários, atividades de pesquisa e elaboração de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

**Art. 32** - A obtenção de créditos é regida pelo Capítulo IV deste Regulamento.

**Art. 33** - Os alunos poderão solicitar à CoPGF aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES de outras instituições brasileiras, ou obtidos em instituições estrangeiras de reconhecido renome, a critério da CoPGF, desde que cursadas no prazo máximo de 2 (dois) anos anteriores ao início das atividades no PPGF e o histórico escolar ou declaração oficial seja apresentada.

§ 1º - O aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outras instituições limita-se a um máximo de 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para a integralização curricular do respectivo curso no PPGF.



§ 2º - O aproveitamento de créditos será aprovado após análise dos conteúdos das respectivas ementas, a critério da CoPGF.

§ 3º - Os alunos matriculados no PPGF terão um prazo de 3 (três) meses para pedirem o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições, a contar da data do início das atividades no PPGF.

**Art. 34** - Para obtenção do título de Mestre o aluno do PPGF deverá obter um mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;
- b) Um mínimo de 10 (dez) créditos obtidos em disciplinas eletivas relacionadas à linha de pesquisa na qual o aluno desenvolve sua dissertação.

**Art. 35** - Para obtenção do título de Doutor o aluno do PPGF deverá obter um mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;
- b) Um mínimo de 16 (dezesesseis) créditos obtidos em disciplinas eletivas relacionadas à linha de pesquisa na qual o aluno desenvolve sua tese;
- c) Um mínimo de 4 (quatro) créditos obtidos em disciplinas eletivas não relacionadas à linha de pesquisa na qual o aluno desenvolve sua tese.

**Parágrafo único** - A critério da CoPGF, poderão ser aproveitados até um máximo de 34 (trinta e quatro) créditos para alunos do curso de Doutorado que são portadores do título de Mestre.

**Art. 36** - A cada semestre a CPGF estabelecerá o número de vagas correspondentes às disciplinas isoladas, reservadas para alunos especiais regularmente matriculados em outros cursos de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou em cursos de Graduação em Física ou áreas afins, desde que já tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos 75% do total dos créditos exigidos para a colação de grau.

§ 1º - A CPGF emitirá declaração indicando a disciplina isolada cursada pelo aluno especial, relacionando sua carga horária, o número de créditos, a frequência e o conceito obtido.

§ 2º - Os alunos matriculados no PPGF poderão solicitar à CPGF aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas isoladas do PPGF, cursadas no prazo máximo de 2 (dois) anos anteriores ao início de suas atividades como alunos do PPGF.



§ 3º - Não serão aproveitados mais de 18 (dezoito) créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas no PPGF.

### CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS E ORIENTAÇÃO

**Art. 37** - Os candidatos selecionados pela Comissão de Seleção deverão efetuar suas matrículas no Curso para o qual foram aprovados, no período definido no Edital de Seleção.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados no PPGF que não efetuarem suas matrículas serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao PPGF.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

**Art. 38** - Os alunos deverão se inscrever em disciplinas ou atividades do PPGF a cada semestre letivo, sob pena de desligamento conforme o Art. 42, exceto aqueles em que o trancamento de matrícula tenha sido concedido pela CoPGF.

§ 1º - Os alunos do PPGF poderão solicitar inclusão, substituição e cancelamento de disciplinas.

§ 2º - A inclusão será permitida desde que a disciplina esteja sendo oferecida durante o período letivo.

§ 3º - A inclusão, substituição e cancelamento poderão ser autorizados desde que não tenham sido ultrapassados 30 (trinta) dias corridos desde o início das aulas da disciplina a ser incluída, substituída ou cancelada.

§ 4º - A autorização de inclusão, substituição e cancelamento de disciplinas deverá ser feita pelo orientador do aluno. Caso o aluno ainda não possua orientador, a autorização caberá à CPGF.

§ 5º - Nos semestres em que estiver isento de cursar disciplinas, o aluno de Mestrado deverá se inscrever em “Elaboração de Dissertação”, enquanto que o de Doutorado deverá se inscrever em “Elaboração de Tese”.

**Art. 39** - Cada aluno terá um orientador de pesquisa, homologado pela CoPGF, ouvidos o aluno e o docente proposto pelo mesmo.

§ 1º - O orientador de pesquisa deverá indicar o programa de estudos do aluno e supervisionará sua Dissertação ou Tese.



§ 2º - Será permitida a orientação de dissertações ou teses por professores não pertencentes ao corpo docente permanente do PPGF, a critério da CoPGF, mantidas as exigências de titulação prevista no Art.12 deste Regulamento, desde que em co-orientação com um dos membros do Corpo Docente do PPGF.

#### **CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO**

**Art. 40** - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade da estrutura curricular do PPGF, avaliado através de provas e trabalhos, é expresso em conceitos que obedecem à seguinte escala:

<b>CONCEITO</b>	<b>ESCALA DE APROVEITAMENTO</b>
A	Excelente: 9,0 a 10
B	Bom: 8,0 a 8,9
C	Regular: 7,0 a 7,9
D	Reprovado: inferior a 7,0

§ 1º - O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina, para fazer juz ao crédito correspondente, será obrigado a refazê-la.

§ 2º - O conceito I (incompleto) poderá ser concedido ao aluno que, por motivo aceito pelo responsável da disciplina, não tiver completado todos os requisitos da atividade correspondente. Tal conceito deverá ser substituído obrigatoriamente por um dos outros estabelecidos no caput deste artigo, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente.

§ 3º - Será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da sua carga horária.

§ 4º - O conceito obtido nas disciplinas obrigatórias envolve necessariamente uma avaliação escrita, que será arquivada na secretaria do PPGF ao final do semestre letivo.

**Art. 41** - O aluno na situação indicada no Art. 30 deste Regulamento terá o respectivo aproveitamento analisado pela CoPGF, respeitado o estabelecido no caput do Art. 40 do presente Regulamento.

**Art. 42** - Será desligado do PPGF, o aluno que:

- a) Exceder o tempo máximo que lhe permite a integralização do Curso;
- b) For reprovado duas vezes numa mesma disciplina;
- c) Ultrapassar o período de trancamento determinado no § 2º do Art. 29;



- d) Não se inscrever em disciplina ou atividade, elaboração de Tese ou Dissertação, em um semestre letivo;
- e) Obter mais de 1 (um) conceito menor ou igual a C em disciplinas obrigatórias;
- f) Obter mais de 2 (dois) conceitos menores ou iguais a C em disciplinas do curso.

## **CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 43** - Só poderá entregar a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado na Secretaria do PPGF, visando à defesa, o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado no PPGF;
- b) Ter acumulado o número de créditos mínimos previstos no Art. 34 (Mestrado) ou no Art. 35 (Doutorado);
- c) No caso do Doutorado, o aluno comprovar có-autoria em pelo menos um trabalho relacionado ao tema de sua Tese, e que tenha sido aceito para publicação em periódico internacional indexado.
- d) Ter cumprido 15 (quinze) horas, no caso do Mestrado, e 30 (trinta) horas, no caso do Doutorado, no Programa de Estágio Docente, conforme o disposto na Deliberação nº 22/2000.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, e sob justificativa do orientador, a CoPGF poderá dispensar o requisito da alínea “c” do *caput* deste artigo para a defesa da Tese de Doutorado.

**Art. 44** - A Dissertação ou Tese deverá ser entregue na secretaria do PPGF, no mínimo, 4 (quatro) semanas antes da data proposta para a defesa.

**Parágrafo único** - Casos excepcionais deverão apresentar anuência por escrito dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 45** - A defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado é feita em sessão pública, na UERJ, em local e horário previamente divulgados pela CPGF, perante uma Banca Examinadora aprovada pela CoPGF.

**Art. 46** - A composição da Banca Examinadora de Mestrado será escolhida pela CoPGF a partir de uma lista proposta pelo orientador, que constará de 3 (três) docentes pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ e 2 (dois) pesquisadores não pertencentes ao quadro funcional da UERJ e não credenciados no PPGF; todos possuidores do título de Doutor ou de Livre Docente, reconhecido na forma da lei.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 022/2007)

§ 1º - A Banca Examinadora será composta de três membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes: um interno e outro externo.

§ 2º - O presidente da Banca Examinadora será o orientador de pesquisa do aluno.

§ 3º - Um dos membros da Banca Examinadora deverá ser pesquisador que não pertença ao quadro funcional da UERJ e não seja credenciado no PPGF.

**Art. 47** - A composição da Banca Examinadora de Doutorado será escolhida pela CoPGF a partir de uma lista proposta pelo orientador, que constará de 4 (quatro) docentes pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ e 4 (quatro) pesquisadores não pertencentes ao quadro funcional da UERJ e não credenciados no PPGF; todos possuidores do título de Doutor ou de Livre Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 1º - A Banca Examinadora será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes: um interno e outro externo.

§ 2º - O presidente da Banca Examinadora será o orientador de pesquisa do aluno.

§ 3º - Pelo menos 2 (dois) dos membros da Banca Examinadora deverão ser pesquisadores que não pertençam ao quadro funcional da UERJ e não sejam credenciados no PPGF, e pelo menos 3 (três) deverão ser docentes que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

**Art. 48** - A Banca Examinadora emitirá parecer escrito em ata, devendo a aprovação da dissertação ou tese dar-se pela maioria simples dos membros da Banca Examinadora.

### CAPÍTULO V - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

**Art. 49** - Para obtenção do título de Mestre em Física, o aluno deverá:

- a) Estar matriculado no curso dentro dos prazos estabelecidos pelo Art. 28;
- b) Ser aprovado na defesa de dissertação de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

**Art. 50** - Para obtenção do título de Doutor em Ciências, o aluno deverá:



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 022/2007)

- a) Estar matriculado no curso dentro dos prazos estabelecidos pelo Art. 28;
- b) Ser aprovado na defesa de tese de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

### TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51** - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral do PPGF.

**Art. 52** - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos cursos de Pós-graduação da UERJ em vigor, que não fazem parte do presente Regulamento.

**Art. 53** - Casos omissos e excepcionais serão deliberados pela CoPGF em primeira instância.





ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA  
CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO EM FÍSICA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		CARGA HORÁRIA (H)	Nº DE CRÉDITOS
Mecânica Quântica I		90	6
Mecânica Quântica II		90	6
Eletromagnetismo		90	6
Mecânica Estatística		90	6
<b>Subtotal</b>		<b>360</b>	<b>24</b>
DISCIPLINAS ELETIVAS		CARGA HORÁRIA (H)	Nº DE CRÉDITOS
Teoria Quântica de Campos I		90	6
Teoria Quântica de Campos II		90	6
Relatividade Geral		90	6
Física de Partículas I		90	6
Física de Partículas II		90	6
Técnicas Experimentais em Física de Altas Energias		90	6
Física do Estado Sólido I		90	6
Física do Estado Sólido II		90	6
Física Nuclear I		90	6
Física Nuclear II		90	6
Tópicos Especiais*		30	2
<b>Subtotal mínimo a cursar</b>	Mestrado	<b>150</b>	<b>10</b>
	Doutorado	<b>300</b>	<b>20</b>
<b>Total mínimo a cursar</b>	Mestrado	510	34
	Doutorado	660	44

(\*) As disciplinas Tópicos Especiais, de ementa variável, poderão ser oferecidas com temas distintos em cada plano de turma.

OBS: Todas as disciplinas estão vinculadas ao FIS.